



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.512, de 19 de fevereiro de 1991.

Dispõe sobre concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), a contar de 1º de fevereiro de 1991, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

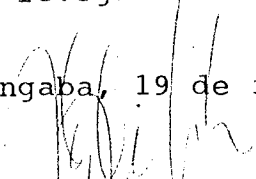
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - O anexo I da Lei nº 2.487, de 06.11.90, ficam automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedidas por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

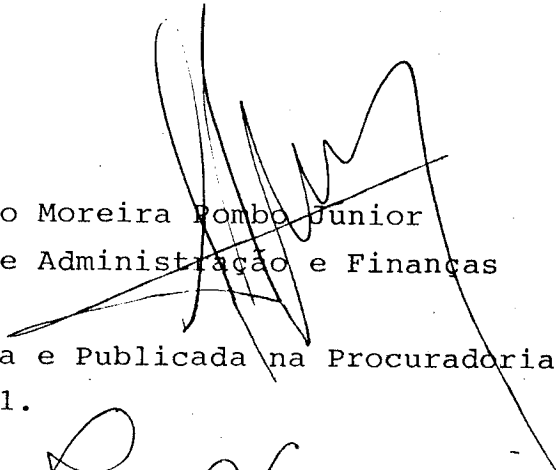
Pindamonhangaba, 19 de fevereiro de 1991.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

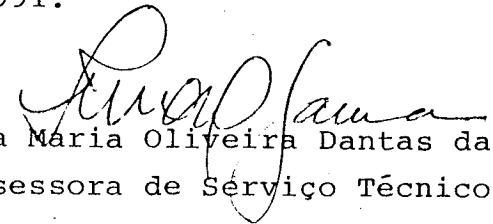





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO


Benedito Moreira Pombo Junior
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Ju-
rídica, em 19 de fevereiro de 1991.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico


PRJ/tmodg.